



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2009

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 21/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Os servidores públicos municipais de Ouro Preto ficam sujeitos à seguinte jornada semanal de trabalho:

I – Cargos de provimento efetivo geral: 30 horas, exceto:

a) Técnico em Radiologia: 24 horas

b) Motorista: 40 horas;”.

Art. 2º O vencimento do cargo de Motorista corresponde ao Nível VI, previsto no Anexo IX, da Lei Complementar nº 21/2006 – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo Geral.

§1º Os servidores que, na data da publicação desta Lei Complementar, estiverem investidos no cargo de motorista, com jornada de trabalho inferior a 40 horas, poderão optar pela manutenção da jornada de trabalho com a conseqüente proporcionalidade do vencimento.

§2º A opção de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita no prazo de 30 dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterado o Anexo XI – Tabela de Vencimentos Fixados por Hora da Secretaria de Saúde, constante da Lei Complementar nº 21/2006, que passa a ter a seguinte redação:



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 09/09)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO	
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS	
TABELA DE VENCIMENTOS FIXADOS POR HORA DA SECRETARIA DE SAÚDE	
ANEXO XI	
CARGO	VENCIMENTO
Médico Especialista	27,06
Médico Plantonista	31,57
Odontólogo Especialista	22,65
Enfermeiro Plantonista	18,75

Art. 4º Fica alterado o Anexo X – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Saúde, constante da Lei Complementar nº 21/2006, que passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO	
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS	
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
ANEXO X	
NÍVEL	VENCIMENTO
V	1.640,00
VIII	2.755,00



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 09/09)

Art. 5º Ficam criados 120 cargos de Agente Comunitário de Saúde, que pertencerão ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Saúde, Anexo II, da Lei Complementar nº 21/2006.

§1º O Agente Comunitário de Saúde:

I – fica sujeito a jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II – perceberá o vencimento referente ao Nível II, da Tabela de Vencimentos – Cargo de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde –, Anexo X, da Lei Complementar nº 21/2006.

§2º Fica alterada a descrição do cargo de Agente Comunitário de Saúde prevista no Anexo XVI – Descrição dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 21/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental Completo.

REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE: residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público.

DESCRIÇÃO: exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

ATIVIDADES:

- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 09/09)

- executar outras atividades correlatas.

Art. 6º Ficam criados 30 cargos de Agente de Combate às Endemias, que pertencerão ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Saúde, Anexo II, da Lei Complementar nº 21/2006.

§1º O Agente de Combate às Endemias:

I – fica sujeito a jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II – perceberá o vencimento referente ao Nível II, da Tabela de Vencimentos – Cargo de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, Anexo X, da Lei Complementar nº 21/2006.

§2º Fica acrescida a descrição do cargo de Agente de Combate às Endemias no Anexo XVI – Descrição dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 21/2006, com a seguinte redação:

CARGO: Agente de Combate às Endemias

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental Completo

DESCRIÇÃO: exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

ATIVIDADES:

- Exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e orientação gerais de saúde;
- Prevenir a dengue e a febre amarela, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- Emitir relatórios, verificar as caixas d'água, calhas e telhados, trabalhar com bombas de aspersão, dentre outras que demandam resistência física;
 - Participar da elaboração do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica, combate ao vetor, informação, educação e comunicação;



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 09/09)

- Realizar atividades de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e apoio técnico, necessário para o desenvolvimento das ações educativas executadas pelos agentes de endemia;
- Identificar e propor a necessidade de uma ação educativa nos problemas levantados junto à população;
- Elaborar um plano de trabalho para as ações educativas;
- Realizar a articulação necessária com cada órgão e equipes multiprofissionais para desencadear as ações educativas;
- Realizar pesquisa e coleta de insetos e outros animais de interesse a Saúde Pública;
- preparar e aplicar inseticidas em pontos estratégicos;
- Colher amostras de material para exames de laboratórios e preparar lamina para exames fezes atendendo ao Programa de Controle da esquistossomose;
- Preparar soluções padronizadas de inseticidas e abastecer pulverizadores, limpar e reparar os instrumentos de trabalho;
- Realizar visita em residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de levantamento de índice amostral e tratamento focal do mosquito *Aedes aegypti*;
- Realizar trabalho de conscientização populacional no ato das visitas;
- Vacinar cães e gatos na campanha de vacinação anti - rábica animal;
- Capturar e/ou coletar animais peçonhentos para análise e encaminhamento para laboratório de referência;
- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 7º Ficam alterados os Anexos III, VI e XII da Lei Complementar 21/2006, que passam a ter a seguinte redação:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 09/09)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO III

CLASSES DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO
Cuidador de Criança	94	I	Ensino Médio
Pedagogo	44	IV	Ensino Superior
Professor PI	624	I	Magistério/Normal Superior
Professor PII	195	III	Ensino Superior c/Habilitação específica
Secretário de Escola	18	II	Ensino Médio
Total	975		

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO	
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS	
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL DE VENCIMENTO	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
ANEXO VI	
NÍVEL	CARGOS
I	Cuidador de Crianças
	Professor PI
II	Secretário de Escola
III	Professor PII
IV	Pedagogo



Ouro Preto

[Handwritten signatures]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 09/09)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO	
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS	
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
ANEXO XII	
NÍVEL	VENCIMENTO
I	R\$615,00
II	R\$ 717,50
III	R\$ 820,00
IV	R\$ 1.435,00

Art. 8º Ficam extintas 3 FGE1, 18 FGE2 e 36 FGE3, previstas no Anexo VIII da Lei Complementar 21/2006.

Art. 9º Ficam acrescidas ao Anexo VIII da Lei Complementar nº 21/2006 as seguintes Funções Gratificadas:

ANEXO VIII

FUNÇÃO	NÚMERO	CÓDIGO	VALOR NOMINAL MENSAL(R\$)
Diretor Escolar de 100 a 299 alunos	12	FGE - D1	700,00
Diretor Escolar de 300 a 399 alunos	4	FGE - D2	800,00
Diretor Escolar mais de 400 alunos	07	FGE - D3	900,00
Vice Diretor Escolar e Coordenadores	60	FGE - VC	350,00



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente

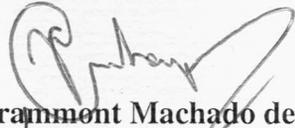


(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 09/09)

§ Único- As Funções Gratificadas citadas no *caput* estão vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

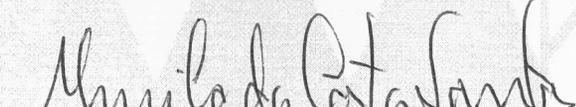
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 3 de dezembro de 2009, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo – Presidente


Flávio Andrade – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 4 de dezembro de 2009.


Murilo da Costa Santos – Diretor Geral

Projeto de Lei Complementar nº 09/2009

Autoria: Prefeito Municipal



Ouro Preto



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2009

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 29 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SEMAE-OP.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O §3º do art. 3º da Lei Complementar 32, de 29 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§3º A jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais, exceto para os cargos de Operadores de Estação de Tratamento de Água e Esgotos, que funcionará em regime de turno 12/60.”

Art. 2º O Anexo III e a tabela de cargos efetivos constante do Anexo VI da Lei Complementar 32, de 29 de junho de 2007, passam a vigorar conforme Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º A função gratificada de Coordenador de Manobras passa a denominar-se *Coordenador de Limpeza de Fossa e Abastecimento de Água com Caminhão Pipa.*

Art. 4º A função gratificada de Coordenador de Limpeza de Fossa e Abastecimento de Água com Caminhão Pipa terá a seguinte descrição:

Nome da função: Coordenador de Limpeza de Fossa e Abastecimento de Água com

Caminhão Pipa





(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 12/09)

Recrutamento: Limitado

Objetivo: Coordenar os serviços de caminhão pipa e de logística referentes aos serviços de abastecimento deste e operação de limpeza de fossa.

Funções exercidas:

- Reportar-se à chefia da área técnica, de quem recebe orientação e supervisão;
- Responsabilizar-se pela liberação dos serviços referentes ao abastecimento de água com caminhão pipa e limpeza de esgoto com fossa;
- Orientar seus subordinados quanto à execução dos serviços;
- Cobrar qualidade na execução dos serviços;
- Relatar formalmente, à sua chefia imediata, qualquer inconformidade relacionada à conduta ou postura tomada por seu subordinado;
- Dirigir veículo quando solicitado.

Responsabilidade ou dimensão:

- Zelar pela preservação de documentos, patrimônio, materiais e equipamentos sob sua guarda;
- Pode possuir subordinados sob sua responsabilidade.

Competências pessoais::

- Demonstrar capacidade de liderança;
- Demonstrar iniciativa;
- Manter controle emocional;
- Demonstrar flexibilidade;
- Demonstrar polidez e atitude ética;
- Demonstrar capacidade de trabalho em equipe;





(Continuação da Proposição de Lei Complementar nº 12/09)

- Demonstrar persistência.

Formação e experiência:

Para acesso à função gratificada, requer-se experiência de, pelo menos, 2 anos na área de saneamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 17 de dezembro de 2009, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo – Presidente

Flávio Andrade – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 21 de dezembro de 2009.

Murilo da Costa Santos – Diretor Geral

Projeto de Lei Complementar nº 15/2009

Autoria: Prefeito Municipal

